

TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2010/2011

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RS001608/2010
DATA DE REGISTRO NO MTE: 11/10/2010
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR054324/2010
NÚMERO DO PROCESSO: 46218.014591/2010-38
DATA DO PROTOCOLO: 07/10/2010

NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 46218.013244/2010-98
DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 17/09/2010

Confira a autenticidade no endereço <http://www.mte.gov.br/mediador>.

SINDICATO DOS NUTRICIONISTAS NO ESTADO RIO GRANDE SUL, CNPJ n. 88.316.583/0001-05, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MARIA TEREZINHA OSCAR GOVINATZKI;

E

SINDICATO HOTEIS RESTAURANTES BARES E SIMILARES PALEGRE, CNPJ n. 92.962.919/0001-84, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOSE DE JESUS SANTOS;

celebram o presente TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:



CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo a Convenção Coletiva de Trabalho no período de 1º de agosto de 2010 a 31 de julho de 2011 e a data-base da categoria em 1º de agosto.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo a Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **profissional dos Nutricionistas**, com abrangência territorial em **Alvorada/RS, Cachoeirinha/RS, Canoas/RS, Esteio/RS, Gravataí/RS, Novo Hamburgo/RS, Porto Alegre/RS, São Leopoldo/RS, Sapucaia do Sul/RS e Viamão/RS.**

RELAÇÕES SINDICAIS

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA TERCEIRA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL DOS TRABALHADORES - DIREITO DE OPOSIÇÃO

Será descontada de todos os integrantes da categoria, no valor equivalente a 1 (um) dia do salário reajustado e percebido em agosto de 2010, para os sócios, e 03 (três) dias do salário reajustado e percebido em agosto de 2010 para os não sócios, bem como para os sócios em atraso com a tesouraria do Sindicato profissional. Os descontos serão em duas vezes, sendo a primeira no mês de outubro de 2010 e a segunda no mês de novembro de 2010, até o terceiro dia útil do mês subsequente ao desconto, sob pena de incidência de multa de 5% (cinco por cento), acrescidos de juros de 1% (um por cento) ao mês sobre o valor principal atualizado monetariamente.

O empregado poderá exercer o seu direito de oposição, desde que informe por escrito ao Sindicato até o 10º (décimo) dia do mês que antecede o desconto.

CLÁUSULA QUARTA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL - PATRONAL

Os empregadores contribuirão para o Sindicato Patronal com valor correspondente a 1/30 (um trinta avos) das folhas de pagamento dos meses de OUTUBRO, NOVEMBRO e DEZEMBRO de 2009. Os pagamentos deverão ser efetuados nos dias 20.11.2010, 20.12.2010 e 20.01.2011, respectivamente.

MARIA TEREZINHA OSCAR GOVINATZKI
PRESIDENTE
SINDICATO DOS NUTRICIONISTAS NO ESTADO RIO GRANDE SUL

JOSE DE JESUS SANTOS
PRESIDENTE
SINDICATO HOTEIS RESTAURANTES BARES E SIMILARES PALEGRE